


QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 36/2012, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
BRIGADA DE INCÊNDIO E
PRIMEIROS SOCORROS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA CITY SERVICE
SEGURANÇA LTDA. (Adesão à Ata
de Registro de Preços nº 6/2012 do
Tribunal Superior Eleitoral – TSE -
Processo Administrativo CNJ nº
349.714).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade nº 4322 OAB/DF e CPF nº 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 81, de 7 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, com sede STRC/Sul Trecho 04, Bloco F, Lote 02 - Guará, CEP 71225-540, na cidade de Brasília/DF, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, **Orlando Lamounier Paraíso Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 1.050.565-SSP/DF e CPF nº 561.183.761-15, celebram o presente termo aditivo com fundamento no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, observando-se o contido no processo nº 349.714 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo retificar o valor do auxílio transporte referente aos itens 2 e 3, e os percentuais de taxa de administração e lucro referentes ao item 3 do Anexo ao Terceiro Termo Aditivo, na forma do Anexo ao presente aditivo.

Parágrafo único – As alterações consignadas neste e nos Termos Aditivos anteriores resultam no acréscimo de **22,53%** em relação ao valor inicial atualizado do contrato.



DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal estimado do contrato passa a ser de **R\$ 66.141,62** (sessenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), e o anual de **R\$ 793.699,44** (setecentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), com efeitos retroativos à data de assinatura do Terceiro Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Orlando Lamounier Paraíso Júnior
Sócio

